



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 807/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG - CMPCP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do município, estabelecidas pela Lei 611/97 de 22 de julho de 1997, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, será nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, preferencialmente nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, artes plásticas e Urbanismo.

§ 1º – O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, poderá ser renovado apenas por um período.

§ 2º – Serão eleitos pelos membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com atribuições específicas.

§ 3º. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 4º. O Conselho elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre a sua organização e funcionamento;

Art. 3º – São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG:

I – Efetuar o inventário dos bens, de propriedade pública ou particular, que compõe o acervo cultural e natural do município de Pedrinópolis, que, dotados de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação, confirmando ou não o inventário ou o tombamento, fundamentando suas contra-razões.

Art. 6º - Após a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, os autos serão conclusos ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Art. 7º - Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á a averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos incluídos na área de influência definida no processo de tombamento.

Art. 8º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º. A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º. Havendo dúvida em relação às prescrições do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º- As construções, demolições, paisagismo entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento.

§ 4º- Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG.

§ 5º- Ouvido o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

Art. 9º. O Poder Público Municipal manterá um Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, em conta específica e vinculada, gerida e representada ativa e passivamente pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos de bens tombados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art. 10. Constituirão receita da conta funda de proteção do patrimônio histórico e cultural:

- I - dotações orçamentárias municipais;
- II - doações e legados de terceiros;
- III - o produto das multas aplicadas;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Art. 11. O Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

Art. 12. O Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob a orientação do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, valendo-se o pessoal daquela unidade.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural as normas legais de controle e prestação de contas da administração pública.

Art. 14 - O Poder Público Municipal regulamentará naquilo que for necessário da presente lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 14 de abril de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



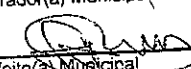
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 807/2009, foi
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Orgânica Municipal. Dou fe.
Em 14 de abril de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal